

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Lei Nº 373 de 18 de dezembro de 2017.

"Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio dos Vereadores do Município de Uibaí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As férias dos Vereadores de Município de Uibaí serão remuneradas com acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador Perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - No último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com encerramento do mandato.

Art. 2º A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Uibaí deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 3º Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

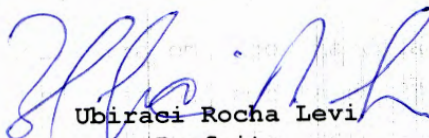
§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo o efeitos dessa Lei a data de 24/08/2017, data de publicação do Acórdão do Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF que pacificou o entendimento da matéria.

Uibaí- BA, 18 de dezembro de 2017.

  
Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**DECRETO Nº 024, DE 18 de DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o estabelecimento de **LUTO OFICIAL**, neste município e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no Art. 65, inciso IV, combinado com o Art. 87, inciso I, alínea "i", da **LOM** - Lei Orgânica do Município:

Considerando o falecimento do Agente Comunitário de Saúde **Sr. Paulo Nascimento Machado**, ocorrido em 17 de dezembro de 2017.

Considerando seu enorme prestígio junto a todos os segmentos representativos da nossa sociedade;

Considerando os seus relevantes serviços prestados a este município;

Considerando que deixa este plano inferior para entrar definitivamente no plano superior e na história deste município;

Considerando que não mais estará fisicamente presente entre nós, mas espiritualmente permanecerá eternamente vivo nas nossas memórias, recordações e lembranças.

### **DECRETA**

Art. 1º- Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo território municipal de Uibaí.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA,  
18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**UBIRACI ROCHA LEVI**  
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: [adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**DECRETO Nº 25, de 07 de Dezembro de 2017.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica destinado à Construção de Escola Pública e Unidades Habitacionais.

**Ubiraci Rocha Levi**, Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 2º, 5º, e 6º, do Decreto-Lei n. 3.365 – de 21 de junho de 1941 c/c a Lei Orgânica do Município, art. 10, XVIII, 65, XII e 87, “e”, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Uibaí, por via amigável ou judicial, o imóvel do imóvel localizado na zona urbana do Município de Uibaí, denominado Faz. Coelho, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xique-Xique, Bahia, sob o nº 3.512, fls. 263, livro 03, em 10/06/1985, registrado na Receita Federal - NIRF - sob o nº 0.575.002-4, com área total 21,78 (vinte e um e setenta e oito) hectares, limitando-se ao Leste, com a estrada que liga a cidade de Uibaí ao Povoado de Lagoinha; Ao Oeste, com terras públicas; ao Norte, com via pública que liga o Loteamento São Lázaro à estrada que liga Uibaí a Lagoinha e ao Sul a BA-435, de propriedade do Espólio de Euricles Pereira Cambuí e Terezinha Cambuí dos Santos, área destinado à construção de escola e unidades habitacionais.

**Art. 2º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessárias, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

**Art. 3º.** Fica o Setor Jurídico do Município autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, mediante avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Uibaí/Bahia, 07 de dezembro de 2017.*

  
**UBIRACI ROCHA LEVI**  
Prefeito Municipal